

D.O. 31/AGO.1988: 13

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
29-9-88

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA  
CONSELHO CEE

PROCESSO CEE Nº 0782/71  
INTERESSADO: Colégio "Rio Branco"  
ASSUNTO: Reajuste extraordinário 1º semestre/88  
RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 527/88 Aprovada em 24/08/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou expediente solicitando a homologação dos encargos educacionais cobrados pela Instituição no primeiro semestre/88, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 95.921 de 14.04.88.

2. ANÁLISE:

O processo foi baixado em diligência, em 21.06.88, solicitando da Instituição as folhas de pagamento de dezembro de 1987 e abril de 1988, bem como justificativa sobre valor dos encargos.

A Instituição, dentro do prazo legal, anexou os documentos devidos, e prestou esclarecimentos sobre os encargos, cuja atribuição feita, saque do FGTS para pagamento de salários, talvez deveria ter sido considerada em outra rubrica (despesas).

Demonstra em suas planilhas um déficit operacional de Cz\$ 28.000 no 1º semestre/88, com os valores praticados, e uma aplicação de 75% com despesa de pessoal e encargos.

Por se tratar de uma Fundação sem fins lucrativos, como é a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com mensalidades em valores abaixo de outras instituições congêneres, e não constando reclamação registrada neste Conselho, o seu pedido pode ser acatado.

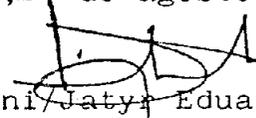
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário da Instituição, homologando-se os valores praticados, fixando-se a mensalidade do mês de junho de 1988, para base, nos seguintes valores:

Curso 1º Grau - Nível I	Cz\$ 12.647,74
" 1º Grau - Nível II	Cz\$ 13.550,18
" 2º Grau	Cz\$ 15.355,04

Para os meses seguintes, a Instituição poderá aplicar a variação de URP sobre a mensalidade fixada.

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a)  Jatyr Eduardo Schall  
Relator

*Jatyr*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente